

EDITAL Nº 01/ 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 31.570, de 04 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.339, de 11 de novembro de 2019, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS torna público o presente Edital de Convocação dos representantes da Sociedade Civil, situados no estado do Ceará, para Assembleia de Escolha dos membros do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CEPOP, para mandato de 2020 a 2022.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Assembleia de Escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CEPOP será regida por este Edital, nos seguintes seguimentos:

1.1.1. 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes da População em Situação de Rua Organizada;

1.1.2. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes das entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua.

1.2. Cada representante da sociedade civil escolhido para compor o CEPOP deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da Assembleia;

1.3. Os membros do CEPOP serão empossados pelo Governo do Estado do Ceará, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual nº 31.570, de 04 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.339, de 11 de novembro de 2019;

1.4. A participação no CEPOP é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada;

1.5. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil seguirá o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo de escolha, Movimentos Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, e Instituições de Ensino Superior – IES, que tenham atuação comprovada na defesa dos direitos da População em Situação de Rua, no âmbito do Estado do Ceará, há no mínimo 02 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital;

2.2. Será assegurada ampla participação aos segmentos sociais e entidades interessadas e comprometidas com a causa da População em Situação de Rua, desde que haja comprovação documental notória de suas atividades;

2.3. É vedada a participação na Assembleia de qualquer Movimento, Conselho, Associação ou Organização que se enquadre em, pelo menos, uma das situações a seguir descritas:

I. Tenha sede fora do Estado do Ceará;

II. Seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

III. Tenha finalidade lucrativa, exceto as Instituições de Ensino Superior Privadas;

IV. Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.

3 – DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

3.1. O Edital será divulgado no site da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a partir do dia **19 de outubro de 2020**;

3.2. O pedido de inscrição para participação na Assembleia deve ser realizado no período que se estende de **19 a 23 de outubro de 2020**, com a entrega dos documentos listados nos itens 3.5 e 3.8, conforme o caso, através de mensagem de correio eletrônico para o e-mail cepop@sps.ce.gov.br, podendo, ainda, ser efetivada por meio presencial no Comitê Estadual de Políticas Públicas para a população em Situação de Rua – CEPOP, localizada na cidade de Fortaleza, na Rua Silva Paulet, nº 334, Meireles, no horário de 8h às 17h;

3.2.1 Também será facultada a inscrição por via postal, com aviso de recebimento (AR) dos Correios, desde que a correspondência chegue ao local de inscrição (Rua Silva Paulet, nº 334, Meireles – CEP: 60120-020 – Fortaleza/CE) com a documentação completa e data de postagem até o prazo final para inscrições estabelecido no item 3.2.;

3.2.1.1. No caso de inscrição por via postal, o aviso de recebimento (AR) dos Correios servirá como protocolo de inscrição;

3.2.1.2 Caso a documentação enviada por via postal esteja incompleta, a inscrição será indeferida de imediato;

3.3. A inscrição poderá ser efetivada pelo representante legal da entidade, ou por qualquer pessoa munida de procuração assinada pelo responsável legal da entidade, autorizando-a a realizar a inscrição;

3.4. O pedido de inscrição, cuja documentação esteja incompleta, será indeferido;

3.5. O pedido de inscrição para entidades que tenham atuação reconhecida pela população em situação de rua, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento na ausência de qualquer um destes:

- I. Formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste edital, devidamente preenchido, sem rasuras, nem ressalvas, e assinado pelo representante legal da entidade, ou por qualquer pessoa munida de procuração assinada pelo mesmo;
- II. Cópia do Estatuto Social do Movimento, Associação ou Organização, registrado em cartório;
- III. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV. Cópia das atas das assembleias de fundação da organização e de eleição da atual diretoria, com a indicação nominal de seu representante legal;
- V. Relatório de atividades dos 02 (dois) últimos anos que comprove a atuação na defesa dos direitos da População em Situação de Rua;
- VI. Declaração, sob as penas da Lei, do responsável legal de que o Movimento, Associação ou Organização cumpre os requisitos deste edital e não está enquadrado nas vedações do item 2.3;
- VII. Indicação formal, firmada pelo representante legal do Movimento, na forma do seu Estatuto ou correlato, dos representantes e respectivos suplentes, que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação.

3.6. Caso a entidade que tenha atuação reconhecida pela população em situação de rua não possua registro no CNPJ ou Estatuto Social registrado em cartório, deverá comprovar sua existência e finalidade mediante a apresentação de publicações acadêmicas, ou de qualquer outra natureza; pesquisas; premiações na área dos direitos humanos; ou, caso não seja possível a apresentação dos documentos anteriores, mediante a apresentação de 03 (três) cartas de autoridades públicas, em papel timbrado e com a indicação do nome e cargo da autoridade, que declarem a existência e as atividades da entidade e atestem a sua aptidão na área da defesa, garantia, ou promoção dos Direitos Humanos;

3.7. A entidade que tenha atuação reconhecida pela população em situação de rua que não possua registro no CNPJ ou Estatuto Social, e que apresente os documentos substitutivos previstos no item 3.6, está também obrigada a entregar os documentos elencados nos itens I, V, VI e VII do item 3.5;

3.8. O pedido de inscrição para representantes da população em situação de rua deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento na ausência de qualquer um destes:

- I. Formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste edital, devidamente preenchido, sem rasuras, sem ressalvas;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III. Declaração por escrito de que atua na defesa dos direitos da População em Situação de Rua há pelo menos 02 (dois) anos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- IV. Declaração de três autoridades públicas reconhecidas na área, que atestem a capacidade desde morador de rua em representar os seus pares.

3.9. Para efeito deste edital, consideram-se autoridades públicas, os Desembargadores e Juízes, Procuradores e Promotores de Justiça, Procuradores da República, Defensores Públicos Estaduais ou da União, Procuradores do Estado ou do Município, Advogados da União, Senadores da República, Deputados, Vereadores, Ministros e Secretários de Estado e dos Municípios;

3.10. O relatório de que trata o inciso V do item 3.5 não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação na área de defesa dos direitos da População em Situação de Rua, mediante a especificação das atividades e resultados obtidos com dados históricos e

quantitativos, acompanhados de documentos, fotografias, material de publicidade, notícias ou similares;

3.11. A Comissão responsável pela análise dos pedidos de inscrição se reserva o direito de verificar a veracidade de quaisquer documentos e declarações apresentadas;

3.12. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo estabelecido para o recebimento dos mesmos;

3.13. É permitido às entidades representativas da sociedade civil, que cumprem os requisitos definidos nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, participarem da Assembleia apenas como eleitores, desde que expressamente indiquem essa opção, de forma irretratável, no formulário de inscrição;

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1. Será constituída pelo CEPOP uma Comissão, com a finalidade de analisar a documentação apresentada pelas entidades, que será formada por 03 (três) membros, designados em Reunião específica do Comitê para este fim.

4.2. São atribuições da Comissão:

I. Examinar os requisitos descritos neste edital;

II. Apresentar relatórios com as listas de representantes da sociedade civil aptos e não aptos a participar da Assembleia, após parecer prévio, motivado e individualizado de cada entidade inscrita;

III. Presidir e relatar a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil;

IV. Publicar o resultado da Assembleia com os representantes da sociedade civil escolhidos para compor o CEPOP.

4.3. Para o fim de orientar a análise dos requerimentos de inscrição e documentação das entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua, a Comissão observará os seguintes aspectos:

I. Menção, no Estatuto Social de que a sua finalidade primordial é a defesa e promoção dos direitos da População em Situação de Rua;

II. Evidência de que possui um histórico de luta política pelos direitos da população em situação de rua, comprovado por meio do relatório de atividades dos 02 (dois) últimos anos, que demonstre a participação concreta da entidade em debates sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ou de outras atividades políticas similares;

III. Comprovação de que representa grupos e movimentos historicamente discriminados e/ou vulneráveis;

IV. Demonstração de que representa grupo social que esteja ou tenha estado em iminente situação de vulnerabilidade social e/ou de violação de direitos humanos, ou que esteja sujeito a riscos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

4.4 Os pedidos de inscrição e a documentação respectiva apresentada pelas entidades serão analisados pela Comissão no período de **26 a 30 de outubro de 2020**.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A lista dos representantes da sociedade civil que tiverem os pedidos de inscrição deferidos será divulgada no site <https://www.sps.ce.gov.br>, no dia **30 de outubro de 2020**;

5.2. Os representantes da sociedade civil que tiverem os pedidos de inscrição indeferidos poderão recorrer no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação no endereço eletrônico da SPS, para esclarecimentos.

5.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão em **03 de novembro de 2020**;

5.4. A lista final dos representantes da sociedade civil aptos a participar da Assembleia, como eleitores ou como candidatos, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, será divulgada no site <https://www.sps.ce.gov.br>, no dia **04 de novembro de 2020**;

5.5. A decisão da Comissão proferida em sede de recurso é definitiva e irrecorrível, sendo assegurado ao interessado o direito de informação acerca dos fundamentos para o indeferimento do pedido de inscrição, mediante requerimento escrito formulado à Comissão.

6. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

6.1. A Assembleia se realizará no dia **10 de novembro de 2020**, no Auditório da Casa dos Conselhos, situado na rua Silva Paulet, nº 334, ou por meio de plataforma de reuniões online, conforme deliberação do Comitê, a partir das 09h, e será coordenada, presidida e relatada por membros da Comissão, de forma aberta, pública e transparente;

6.2. A SPS não custeará, nem reembolsará, quaisquer despesas dos Movimentos, Associações, ou Organizações para participarem da Assembleia;

6.3. Todos os participantes da Assembleia serão devidamente identificados;

6.4. Somente poderão exercer o direito de voto os representantes da sociedade civil indicados no momento da inscrição e devidamente identificados conforme especificações do presente edital;

6.5. Cada representantes da sociedade civil cuja inscrição for aceita, terá direito a votar em até 02 (dois) representantes;

6.6. A ausência do representante, assim como a inviabilidade de sua identificação, resultará na impossibilidade do exercício de direito a voto;

6.7. Cabe à Comissão estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, no caso de descumprimento deste Edital por qualquer dos participantes;

6.8. A votação será exercida de forma nominal e aberta e direta pelos membros da Assembleia, apurando-se o resultado ao final da votação;

6.9. Serão escolhidas os representantes da sociedade civil que obtiverem maioria de votos, sem exigência de número mínimo de votos;

6.10. Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação na Assembleia, haverá nova votação, tendo como candidatos apenas os concorrentes que empataram;

6.10.1. Antes da nova votação será facultada a oportunidade de diálogo e eventual acordo entre os representantes concorrentes;

6.10.2. Caso ocorra empate na segunda votação, será aberta nova votação, e assim sucessivamente;

6.11. O resultado final da escolha será tornado público pela Comissão na mesma Assembleia;

6.12. Do resultado da escolha proclamado na Assembleia, cabe recurso fundamentado à Comissão, no prazo de uma hora após a divulgação, apresentado oralmente na própria Assembleia;

6.13. Os recursos ao resultado da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos pela Comissão na própria Assembleia;

6.14. A Comissão interna tornará público o resultado definitivo da eleição no prazo de 02 (dois) dias úteis, através da divulgação da ata da Assembleia de Escolha no *site* da SPS (<https://www.sps.ce.gov.br>);

6.15. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos;

7.2. A inscrição no presente processo de escolha implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente;

7.3. Os representantes da sociedade civil escolhidos obrigam-se a indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para participar das atividades do CEPOP e zelar por suas atribuições, nos termos do Decreto Estadual nº 31.570, de 04 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.339, de 11 de novembro de 2019.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

8.1. As etapas do calendário desse processo de escolha poderão sofrer alterações, mediante decisão da Comissão, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificada;

8.2. Os representantes da sociedade civil selecionadas não poderão ter nos seus quadros diretivos servidores (as) públicos (as) estaduais em atividade;

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão;

8.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do representante da sociedade civil;

8.5. Os representantes da sociedade civil escolhidos serão convocados para a solenidade de nomeação dos membros do CEPOP, junto aos demais membros que a integram, em data a ser acertada oportunamente;

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

8.8. O presente Edital tem validade a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza-CE, 19, de outubro de 2020.

Coordenador(a) do Comitê Estadual de Políticas Públicas Para a População em Situação de Rua

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Convocação da Assembleia de Eleição de Representantes da Sociedade Civil para compor o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CEPOP, no site da SPS.	19 de outubro de 2020
Início do prazo para inscrições dos representantes da Sociedade Civil.	19 de outubro de 2020
Fim do prazo para inscrições dos representantes da Sociedade Civil.	23 de outubro de 2020
Análise dos pedidos de inscrição e a documentação respectiva apresentada pelos representantes da Sociedade Civil.	26 a 30 de outubro de 2020
Prazo para recursos.	03 de novembro de 2020
Análise dos recursos interpostos.	03 de novembro de 2020
Publicação da relação dos representantes da Sociedade Civil que integram a Assembleia de Eleição, como eleitoras ou como candidatas e eleitoras.	04 de novembro de 2020
Assembleia de Eleição de 11 (onze) representantes titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, para compor o CEPOP, sendo 06 (seis) representantes de entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua e 05 (cinco) representantes da População em Situação de Rua Organizada.	10 de novembro de 2020
Publicação do resultado definitivo do processo de eleição, através da divulgação da ata da Assembleia de Eleição.	12 de novembro de 2020
Nomeação dos membros do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua.	Data a ser divulgada posteriormente

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(todos os campos devem ser preenchidos, sem rasuras ou ressalvas)

1) NOME DO REPRESENTANTE, ENTIDADE, FÓRUM, REDE OU MOVIMENTO SOCIAL:

2) ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONES:

E-MAIL:

3) REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA:

TITULAR:

Documento de Identidade (Número e Órgão Expedidor):

CPF:

SUPLENTE:

Documento de Identidade (Número e Órgão Expedidor):

CPF:

4) TIPO DE INSCRIÇÃO:

OPÇÃO 1: ELEITOR ()

OPÇÃO 2: ELEITOR E CANDIDATO ()

Assinatura do Representante Legal ou outra pessoa autorizada a realizar a inscrição da entidade:

Fortaleza-CE, ____/____/____



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Proteção Social,
Justiça, Cidadania, Mulheres
e Direitos Humanos*

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas de Lei, que o (a) _____

(Nome do Movimento/Associação ou Organização) cumpre os requisitos desse Edital e não está enquadrado nas vedações do item 2.3.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Nome do Dirigente/Coordenador/Responsável Legal